

De: Marcio Veiga Borim <marcio.borim@telefonica.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de março de 2025 17:24
Para: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br
Cc: Victor Rocha; Milena Dionisio
Assunto: EDITAL: PIRACICABA CAMARA - 90002/2025 - 24/03/2025 09:00 - Pregão Eletrônico
Anexos: TELEFONICA_IMPUGNACAO_-_Cm Piracicaba_assinado.pdf

Boa tarde, Caro, pregoeiro,
Venho através desta apresentar solicitação de impugnação ,referente a condições que impedem a participação da operadora ao edital em questão.
Caso haja efeito suspensivo ,solicitamos a prorrogação de prazo, visto que também existem inúmeras inconsistências técnicas no edital que envolvem maior atenção e que demandam prazo mais extenso para análise de Pré vendas para atendimento adequado as soluções envolvidas no edital.

Desde já agradeço
No aguardo
Att

Marcio Borim
Gerente de Negócios | PA#DC04
Gerencia Comercial Governo São Paulo | Telefônica Brasil
Cel + 55 17 997832236
Rua Voluntários de São Paulo, 3245 2- andar - Centro
CEP 15015-200 | S J Rio Preto – SP
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.002/2025

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Piracicaba

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 24/03/2025 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC e link de conexão à internet dedicada**, conforme especificações constantes do Anexo I.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1- DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME

No preâmbulo do Edital, prevê a necessidade da empresa licitante cumprir requisito de qualificação de Microempresa (ME) e ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Todavia, a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é completamente inviável, pois centraliza os serviços objetos de contratação, impossibilitando a participação ampla no certame de outras empresas que poderiam garantir a competição.

Em continuidade, o objetivo da Administração no processo licitatório é proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, da Lei de Licitações 14.133.

Inexistindo, portanto, qualquer objeção quanto a permissão ampla da participação das empresas no certame, o que garantirá, inclusive, a economicidade do processo visto que terão outras propostas e preços na disputa.

Além disso, é notório que provavelmente nenhuma empresa de pequeno porte ou microempresa, mesmo com cadastro no site da ANATEL, é apta a prestação do serviço objeto do edital.

Destarte, a lei já assegura o direito de preferência da contratação microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147, de 2014). Desta feita, não há motivos para a exclusividade visto o direito de preferência mencionado.

Assim, sendo, requer-se seja alterado o edital, de modo que reste claro a possibilidade de participação ampla na licitação, garantindo assim a competitividade do certame, e por consequência a melhor proposta para Administração Pública.

2- VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

O edital proíbe, a subcontratação de empresas para a execução do objeto.

Clausula quarta - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas, envolve prestações que dependem da subcontratação de empresas distintas da pessoa da licitante.

Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia, conforme emana do art.37, inciso XXI da CRFB/1988, reunido na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

Ante o exposto, requer-se que seja admitida a subcontratação de parcela(s) do objeto, de maneira clara e coerente, conforme expressamente autorizada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 18 de março de 2025.



TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Marcio Veiga Borim

CPF: 27749226826

RG: 28217171x